Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº ____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 163/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11799/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Amaturá.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Sr. Jose Augusto Barrozo Eufrásio Prefeito Municipal de Amaturá
- 6- Advogado: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3376/2023-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Jose Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito Municipal de Amaturá, exercício 2021, nos termos do artigo 31, §1º e §2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, em razão de:
 - (I) não ter obedecido ao limite máximo de despesa total com pessoal, em inobservância ao art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
 - (II) do desrespeito ao princípio da transparência da gestão fiscal, em especial quanto à inobservância do prazo de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do último semestre (art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 163/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023.
- **13-** Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 163/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 163/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11799/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Amatura.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Sr. Jose Augusto Barrozo Eufrásio Prefeito Municipal de Amaturá
- 6- Advogado: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3376/2023-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2021.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processo a ser em seguida submetido a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a ele dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §1º e §2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- **10.2. Dar ciência** deste *decisum* ao interessado, **Sr. Jose Augusto Barrozo Eufrásio** e à Câmara Municipal de Amaturá.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 09/10/2023. a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F32A520E-8010A49A-ADEF1A8C-5204EBE3
დ თ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 163/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 163/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **11- Ata:** 34^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral